

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2023/842598
CONTRATO N.º 13/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
COMUNICAÇÃO E A EMPRESA
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA**

O ESTADO DO PARÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (Secom), sediada na Avenida Visconde de Inhaúma, n.º 1629, Bairro: Pedreira – 66085-734, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.575.916/0001-93, neste ato representado pela Sra. VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] – 2ª Via – SSP/PA e inscrita no CPF n.º [REDACTED], domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA sediada na Av. Jaguabara, n.º 1771, conj 710 – Bairro: Mirandópolis – 04045-003, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.295.257/0001-31, neste ato representada pelo Sr. PEDRO LUIZ PAJARES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF (MF) n.º [REDACTED] e pela Sra. MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES brasileira portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] – SSP/SP e inscrita no CPF(MF) n.º [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023/842598 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Software de Segurança da informação do tipo Firewall - UTM para 60 usuários, na versão com o Antivírus e Recurso de Filtragem Web Filter Plug – In para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	QTD
01	Sotware de Segurança da informação do tipo Firewall – UTM para 60 usuários, na versão com Antivírus e Recursos de Filtragem Web Filter Plug – In.	12 meses	01

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 21/11/2023 e encerramento em 21/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços objeto desse contrato serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Secretaria, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.126.1508. 8238 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação
ELEMENTO DE DESPESA: 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE: 0150

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da entrega na NF devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. O licenciamento será feito, por meio remoto, no servidor do Núcleo de Tecnologia de Informação/SECOM e/ou via e-mail suporte@secom.pa.gov.br, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal, através da Nota de Empenho e/ou documento pertinente, emitido(s) pela Contratante, devidamente recebido(s) pela Contratada.
- 7.2. Quaisquer informações pertinentes ao objeto do presente termo deverão ser obtidas junto ao NTI - Núcleo de TI, na sede da SECOM – Secretaria de Comunicação do Estado do Pará, localizada a Avenida Visconde de Inhaúma, n.º 1629, Bairro Pedreira, Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, em dias de efetivo expediente no órgão. Informalmente pelo telefone (91)98453-9224 e/ou formalmente através do endereço eletrônico supramencionado.
- 7.3. Caso no momento do licenciamento, apresente irregularidades, inadequações, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos, caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE rejeitar totalmente ou em parte.
- 7.4. O objeto será recebidos da seguinte forma:
 - 7.4.1. Provisoriamente, no ato do licenciamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste termo e da proposta apresentada;
 - 7.4.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação.
- 7.5. Todos os custos que incidam sobre a execução do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, doravante denominado Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
- 8.2. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado. No

entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, seja diretamente ou por prepostos designados;

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;

8.4. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas acerca da execução do objeto e principalmente, quando se verifique continuidade de erro;

8.5. A Contratante exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade do produto entregue, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução do objeto contratado;

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações;

8.7. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto para aferição da qualidade do produto, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, e, conseqüentemente, se for o caso, o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo e a ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Sem que a isto limite seus direitos, a Contratada terá as seguintes garantias:

9.1.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

9.1.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações, recebimento definitivo de acordo com as condições estabelecidas neste termo;

9.1.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, para que possa proceder às devidas correções;

9.1.1.4. Receber o pagamento pelo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelo seguinte:

9.1.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme estabelecidas neste Termo de contrato e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos necessários para entregar o objeto no prazo, local, horário indicados e dentro das condições pactuadas;

9.1.2.2. Substituir o produto que apresentar vício aparente e/ou irregularidades que impeçam sua utilização à finalidade a que se destina, no prazo estabelecido neste termo de contrato, após o recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante;

9.1.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no Setor Competente,

incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.1.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste termo de contrato;

9.1.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca do objeto contratado, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.1.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação que sejam compatíveis com as obrigações assumidas;

9.1.2.7. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.2.8. Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes à execução do objeto, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo produto fornecido, nos termos da legislação vigente;

9.1.2.9. Indicar expressamente a SECOM – Secretaria de Comunicação do Estado do Pará, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato do(s) funcionário(s) que atenderá(ao) as solicitações acerca do objeto contratado, que prestará(ao) esclarecimentos e atenderá(ao) às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

9.1.2.10. O(s) Preposto(s) indicado(s) pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da fiscalização;

9.1.2.11. O(s) preposto(s) deverá(ão): a) Acompanhar a execução do objeto; b) Assegurar que as políticas, normas e procedimentos da CONTRATANTE sejam respeitados e acatados pelos profissionais da CONTRATADA; c) Informar à Fiscalização da Contratante eventuais problemas que possam impedir o bom andamento da execução do objeto;

9.1.2.12. Responsabilizar-se pela garantia e métodos empregados no objeto contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de contrato.

9.2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Sem que a isto limite seus direitos, a SECOM - Secretaria de Comunicação do Estado do Pará terá as seguintes garantias:

9.2.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

9.2.1.2. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste instrumento;

9.2.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelo seguinte:

9.2.2.1. Efetuar o pagamento à contratada, após a efetiva entrega do objeto, observando ainda as condições estabelecidas no Contrato, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

9.2.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

9.2.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazos,



anotando em registro próprio as falhas e/ou irregularidades detectadas;

9.2.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no objeto que compõem este Termo de contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.2.5. Aplicar as penalidades previstas, no caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;

9.2.2.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.2. Para qualquer uma das modalidades de garantia, prevista no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 que o contratado vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do ÓRGÃO, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de crédito ou companhia seguradora e entregue a correspondente via de comprovante de depósito, carta ou apólice, no ato da assinatura do contrato. Não será permitida a combinação de duas ou mais formas de garantia.

10.3. Caso a contratante opte por depósito bancário, deverá depositá-lo em nome da Secretaria de Estado de Comunicação, na Conta Corrente a ser aberta após a assinatura deste contrato no Banco do Estado do Pará – Banpará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de contrato, a SECOM poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

11.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SECOM pela não execução parcial ou total do contrato;

11.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 11.1.2 e 11.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar por 06 (seis) meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de contrato;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É Vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, face ao que dispõe o § 5º do art. 28 da



Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de novembro de 2023.



VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

PEDRO LUIZ

PAJARES

Assinado de forma digital por PEDRO
LUIZ PAJARES
Dados: 2023.11.21 01:28:53 -03'00'

PEDRO LUIZ PAJARES

TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA
CONTRATADA

MARIA DO CARMO
TASSINARI

PAJARES

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO TASSINARI
PAJARES
Dados: 2023.11.21 01:31:16 -03'00'

MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Jaqueline Victoria O. Bastos*

CPF: [REDACTED]

2º *Keisi Patrícia A. Oliveira*

CPF: [REDACTED]